DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1333/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10434/2018
PROTOCOLO	: 1931136
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS
INTERESSADO	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018.
INTERESSADOS	: DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP E JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, CAMA E BANHO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 252.744,50.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 021/2018 (fls. 403/419), celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP	28.907,00
02	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP	223.837,50
	Total	**252.744,50**

O objeto contratado refere-se à aquisição de vestuário, cama e banho em atendimento às diversas Secretarias Municipais.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA-3ICE-27305/2018, fls. 527/532) entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer

PAR-2ªPRC-1449 (fl. 533) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 120, I, "a" c/c art. 122, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 31/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "b", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2018 (fls. 403/419), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016[1].

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

[1] Anexo VI, item 4, "b".

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 31/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 21/2018, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ELR

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.